



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor-Geral LAERCIO BARBALHO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.311

ORDEM E PROGRESSO

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1964

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 27 DE MARÇO

DE 1964

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Neusa Corrêa Silva no cargo de professor de 1a. entrâ-

cia, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Padua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Em 28/4/64.

Memorandum:

N. 22, da Inspetoria da Guarda Civil, apresentando o guarda de 2a. classe n. 234, Romualdo Favacho — Ao expediente.

Em 30/4/64.

Ofícios:

N. 22, da Coletoria Estadual de Alenquer, prestando informação sobre os campos de pouso — A manifestação do Dr. Luiz Ribeiro, Assessor desta S.I.J.

Sin., da Assistência Judiciária do Cível, solicitando publicação de editais em que são interessados Maria de Nazaré Santana e Maria Celia Estumano do Carmo — Ao expediente para encaminhar.

N. 91, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro do Decreto do soldado da P.M.E. Walter Paulino das Dores — Ao expediente.

N. 93, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro do Decreto do soldado da P.M.E. Francisco Gomes — Ao expediente.

N. 11896, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, encaminhando Decretos para publicação no DIÁRIO OFICIAL — Ao expediente.

N. 105, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro do Decreto do 3o. Sargento da P.M.E. Manoel Gular — Ao expediente.

Em 27/4/64.

Peticões:

0558 — Isaias Pinheiro Lopes, oficial de Justiça, solicitando pagamento de diferença — A Consultoria Geral do Estado.

0130 — Clevebind de Souza, tenente da R.R da P.M.

E., solicitando pagamento de proventos — Ao D.S.P.

0130 — Olevlind de Souza Leal, Subtenente na Companhia de Guardas da Polícia, solicitando transferência para a Reserva Remunerada — Ao D.S.P.

0131 — Matilde Lourdes B. de Menezes, auxiliar de Laboratório solicitando pagamento de adicional — A Consultoria Geral do Estado.

0132 — Esdras Soares de Azevedo, guarda civil, solicitando pagamento de adicional — A Consultoria Geral do Estado.

0133 — Maria Pinheiro de Souza Costa, professora no município de Bragança, solicitando aposentadoria — A Consultoria Geral do Estado.

0134 — Nery Maximino Ferreira, comissário de Polícia da Capital, solicitando pagamento de seus vencimentos — A Consultoria Geral do Estado.

0135 — José Aires Canelas, funcionário da Secretaria de Finanças, solicitando pagamento de adicional — A Consultoria Geral do Estado.

0136 — Joaquim Ovidio da Mota Araújo, solicitando reversão ao Serviço Público — A Consultoria Geral do Estado.

0137 — André Barroso de Sousa, solicitando a sua exoneração do cargo de 1o. Suplente de Juiz Pretor — Ao Expediente para o ato.

0138 — Alcinda Romôa Fernandes, professora nesta cidade, solicitando licença para tratar de seus interesses — A Consultoria Geral do Estado.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. LAÉRCIO BARBALHO

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS			Cr\$
Anual	6.000,00		
Semestral	3.000,00		
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	7.400,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.700,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
VENDA DE DIÁRIOS		Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Número avulso	30,00	O centímetro por coluna no valor de	120,00
Número atrasado	35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será			
será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			

As repartções públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devolvidamente autenticado, devendo as rústicas e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de dia do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais deve os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartções Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Vizeu em que é requerente: — Silvio Munegatto.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativos dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial recorrendo "ex-officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e vol-

te ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A. em, 5/5/64.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Vizeu em que é requerente: — Maria da Soledade Coutinho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativos dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição

inicial recorrendo "ex-officio"

ao Exmo. Sr. Dr. Governador

do Estado.

Considerando tudo o mais

que dos autos consta;
Resolvo deferir a petição inicial recorrendo "ex-officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E.O.T.A.
Secretário de E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Vizeu em que é requerente: — Luzia Gomes da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso

do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativos dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial recorrendo "ex-officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição

inicial recorrendo "ex-officio"

ao Exmo. Sr. Dr. Governador

do Estado.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição

inicial recorrendo "ex-officio"

ao Exmo. Sr. Dr. Governador

do Estado.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição

inicial recorrendo "ex-officio"

ao Exmo. Sr. Dr. Governador

do Estado.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição

inicial recorrendo "ex-officio"

ao Exmo. Sr. Dr. Governador

do Estado.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição

inicial recorrendo "ex-officio"

ao Exmo. Sr. Dr. Governador

do Estado.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição

inicial recorrendo "ex-officio"

ao Exmo. Sr. Dr. Governador

do Estado.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição

inicial recorrendo "ex-officio"

ao Exmo. Sr. Dr. Governador

do Estado.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição

inicial recorrendo "ex-officio"

ao Exmo. Sr. Dr. Governador

do Estado.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição

inicial recorrendo "ex-officio"

ao Exmo. Sr. Dr. Governador

do Estado.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição

inicial recorrendo "ex-officio"

ao Exmo. Sr. Dr. Governador

do Estado.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição

inicial recorrendo "ex-officio"

ao Exmo. Sr. Dr. Governador

do Estado.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição

inicial recorrendo "ex-officio"

ao Exmo. Sr. Dr. Governador

do Estado.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição

inicial recorrendo "ex-officio"

ao Exmo. Sr. Dr. Governador

do Estado.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição

inicial recorrendo "ex-officio"

ao Exmo. Sr. Dr. Governador

do Estado.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição

inicial recorrendo "ex-officio"

ao Exmo. Sr. Dr. Governador

do Estado.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição

inicial recorrendo "ex-officio"

ao Exmo. Sr. Dr. Governador

do Estado.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição

inicial recorrendo "ex-officio"

ao Exmo. Sr. Dr. Governador

do Estado.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição

inicial recorrendo "ex-officio"

ao Exmo. Sr. Dr. Governador

do Estado.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição

inicial recorrendo "ex-officio"

ao Exmo. Sr. Dr. Governador

do Estado.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 6.250.000,00 (seis milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DEPESAS DA CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural: 3.6.20 — Ensino Primário; 3.6.22 — Reaparelhamento do Ensino Normal das Unidades Amazônicas; 20 — Rio Branco; 1 — Ensino Normal em Boa Vista: Cr\$ 6.250.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito destinado ao tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a apresentação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA — O

EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo o letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recurso do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: — **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.**

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de térmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

* Belém, 7 de abril de 1964.
JOSE ALMEIDA VILAR DE MELO

BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Maria do Carmo Beckman
Raimundo Ferreira de Moraes

novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR, a quantia de..... Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DA CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.1 — Trabalhos assistenciais agropecuário; 1 — Aquisição de medicamentos veterinários, vigilância sanitária animal, custeio de posto e outros encargos assistenciais, inclusive fomento à avicultura; 20 — Rio Branco: ... Cr\$ 9.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprova-

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da dotação de Cr\$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada ao ensino normal de Boa Vista.

1. Pessoal:

1.1—Pagamento de professores 1.800.000,00

2. Material de Consumo e Transformação:

2.1—Artigos de expediente ... 500.000,00

2.2—Material de limpeza, conservação e desinfecção .. 500.000,00

2.3—Vestuário e uniformes .. 700.000,00 1.700.000,00

3. Material Permanente:

3.1—Modelos e utensílios de ensino 500.000,00

3.2—Mobiliário em geral e de gabinete técnico 1.000.000,00

3.3—Material bibliográfico 450.000,00

3.4—Utensílios de copa 200.000,00 2.150.000,00

4. Serviços de Terceiros:

4.1—Publicações, serviços de impressão e encadernação 300.000,00

5. EVENTUAIS 300.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 6.250.000,00

(T. — 9650 — 7|8|64)

Processo n. 3410/63
convênio n. 358/63

Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da verba de... Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), exercício de 1963, destinada à aquisição de medicamentos veterinários, vigilância sanitária animal; custeio de postos e outros encargos assistenciais, inclusive fomento à avicultura; 20 — Rio Branco: ... Cr\$ 9.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, Senhor José de Almeida Vilar de Melo, e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Benedito José Carneiro de Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezenas (16) da Lei número mil oitocentos e seis 1806, de seis (6) de janeiro de 1964.

lativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a êste tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afirmar à frente da obra ou ser-

viço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.**

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de abril de 1964:
JOSÉ ALMEIDA VILAR
DE MELO

BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Raimundo Ferreira de Moraes

Maria do Carmo Beckman

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da dotação de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à aquisição de medicamentos veterinários, vigilância sanitária animal, custeio de postos e outros encargos assistenciais, inclusive fomento à Avicultura.

1. Material de consumo e de Transformação

1.1—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos, artigos cirúrgicos e outros de uso veterinário	4.500.000,00
1.2—Artigos de expediente	300.000,00
1.3—Combustíveis e lubrificantes	1.500.000,00
1.4—Material de limpeza, conservação e desinfecção	500.000,00
1.5—Vestuário e uniformes ...	300.000,00
1.6—Material para acondicionamento e embalagem ...	300.000,00
	7.400.000,00

2. Material Permanente

2.1—Modelos e utensílios de laboratório e gabinete técnico	400.000,00
2.2—Mobiliário em geral	350.000,00
	750.000,00

3. Serviços de Terceiros

3.1—Reparos, adaptações, re-cuperação e conservação de bens móveis	400.000,00	400.000,00
4. EVENTUAIS	450.000,00	450.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 9.000.000,00	

(T. — 9650—7.5.64)

Presidência da República
S P V E A
PORTARIA N. 4.0671 DE 30
DE ABRIL DE 1964

O Doutor Amyntor Virgolino do Amaral Basto, Membro Técnico da Comissão de Planejamento, designado pela

Portaria número 4.662, de 24.04.64, para responder pelo expediente da Superintendência na ausência do seu atual Interventor Federal, usando da atribuição conferida pelo Artigo 47, ítems I e LV do Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, e,

Considerando que sómente nesta data, o Setor do Pessoal

tomou conhecimento da Portaria número 4.634, de 03.04.64, redigida e assinada diretamente na Agência deste Órgão no Estado da Guanabara.

RESOLVE:

Revogar, a partir do dia 3 do corrente mês, a Portaria número 4.634, de 03.04.64, que designou Amílcar Carvalho da Silva para coordenador do Plano de combate à Malária na BR-14.

Cumpra-se e dé-se conhecimento.

Amyntor Basto
Respondendo pelo expediente da Superintendência

(Ext. 7-5-64)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Universidade do Pará
R E I T O R I A
Conselho de Curadores
RESOLUÇÃO N. 5 DE 24 DE MARÇO DE 1964

Ementa: — Abre crédito especial de Oitocentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 850.000,00), correspondente à estimativa de custo para a adaptação de uma sala na Escola de Engenharia, destinada à instalação do Diretório Acadêmico daquela Unidade.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 180 letra "h", do Estatuto da Universidade do Pará e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 24 de março de 1964, promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO: — Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de Oitocentos e Cinquenta Mil Cruzeiros ... (Cr\$ 850.000,00) correspondente à estimativa de custo para a adaptação de uma sala na Escola de Engenharia, destinada à instalação do Di-

retório Acadêmico daquela Unidade.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 24 de março de 1964.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho de Curadores

(Ext. 7-5-64)

RESOLUÇÃO N. 4 DE 24 DE MARÇO DE 1964

Ementa: — Abre crédito especial de Cento e Vinte Mil Cruzeiros (Cr\$ 120.000,00) para efeito de pagamento da Gratificação de Função de Vice-Diretor da Faculdade de Farmácia.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 180 e letra "h" do Estatuto da

Universidade do Pará e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 24 de março de 1964, promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO: — Art. 1º — Fica aberto o

crédito especial de Cento e Vinte Mil Cruzeiros (Cr\$ 120.000,00) para fazer face às despesas de pagamento da Gratificação de Função de Vice-Diretor da Faculdade de Farmácia, Prof. Dr. Raimundo de Mendonça Dias, correspondente ao ano de 1962.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
Reitoria da Universidade do Pará, em 24 de março de 1964.
(a) Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho de Curadores
(Ext. 7-5-64)

a reunião, sendo por mim secretário, lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada.

Belém, 29 de abril de 1964.
(aa) Raimundo da Silva Castro

Manoel Peres Torres
Helena da Cunha Leonardo
Raimundo Rodrigues da Cunha Filho

Silvia da Cunha Pessôa
Maria da Cunha Bastos
(Ext. 7-5-64)

toria referentes ao exercício de 1963; b) eleição dos membros do conselho fiscal; c) o que ocorrer. — Belém, 20 de abril de 1964. — a) Raimundo Rodrigues da Cunha Filho. Presidente. Em seguida, mandou que o secretário fizesse a leitura do balanço, demonstração da conta lucros e perdas e do parecer do conselho fiscal da sociedade. Após a leitura, submeteu a aprovação dos presentes o que foi feito em seguida por unanimidade. Com a aprovação das contas ora verificada, o diretor presidente agradeceu a confiança demonstrada à diretoria e sugeriu que o lucro líquido, apresentado, fosse distribuído como dividendos aos acionistas, na proporção de 30% sobre o capital social no valor de .. Cr\$ 30.000.000,00 e que o excedente fosse levado para a conta fundo de reserva. Solicitando a palavra o acionista José Rodrigues Martins, congratulou-se com a diretoria, pelo ótimo resultado e lucro apresentado, manifestando-se favorável pela aprovação da sugestão acima feita pelo diretor presidente.

Sendo acompanhado por unanimidade na sua manifestação. Voltando com a palavra o diretor presidente, suspendeu os trabalhos para confecção das chapas e efetuar a eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes. Reabrindo os trabalhos, verificou-se o seguinte resultado: membros efetivos Nabor de Castro e Silva, Maria Neire Batista e Armando Pinheiro, para suplentes Osmar de Castro e Silva, Isaac Elias Israel e Almira Lauria Teixeira. Considerando empossados os membros e suplentes do conselho fiscal, eleitos. O acionista Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, sugeriu que fossem fixados os honorários da diretoria e do conselho fiscal. Levando o assunto a apreciação, foi o mesmo aprovado por unanimidade, tendo sido fixado em Cr\$ 120.000,00 os honorários da diretoria e Cr\$

Presidente. Logo após, foi procedida a leitura do balanço demonstração da conta "lucros e perdas" e o parecer do conselho fiscal. O senhor presidente submeteu a aprovação o que foi feito sem restrição e por unanimidade. Em seguida o senhor presidente disse que do lucro líquido de Cr\$ 7.569.296,60, fosse feito a dedução de Cr\$ 69.296,60, a ser levada para reserva e o saldo, distribuído aos acionistas como dividendos na proporção de 25% sobre o capital social. Manifestando-se em seguida o acionista Antonio Edson Bastos, favorável à proposta do presidente e ao mesmo tempo congratulando-se com os demais acionistas pelo resultado compensador que a firma havia obtido. Suspendendo a reunião, o senhor presidente ordenou a confecção das chapas para a eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes. Reabertos os trabalhos, verificou-se o seguinte resultado: membros efetivos Nabor de Castro e Silva, Maria Neire Batista e Armando Pinheiro, para suplentes Osmar de Castro e Silva, Isaac Elias Israel e Almira Lauria Teixeira. Considerando empossados os membros e suplentes do conselho fiscal, eleitos. O acionista Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, sugeriu que fossem fixados os honorários da diretoria e do conselho fiscal. Levando o assunto a apreciação, foi o mesmo aprovado por unanimidade, tendo sido fixado em Cr\$ 120.000,00 os honorários da diretoria e Cr\$

1.000,00 para o conselho fiscal. Concedendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém desejasse se manifestar deu por encerrada

A N U N C I O S

CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Ata da reunião de assembleia geral ordinária, realizada em 29 de abril de 1964.

As quinze horas do dia 29 de abril de 1964, em sua sede social, à 15 de Novembro, 64 reuniram-se em assembleia geral ordinária, os acionistas de "Capanema, Comércio e Indústria S.A", em sua maioria, conforme verificação no livro de presença da sociedade.

Assumiu a presidência o senhor Raimundo da Silva Castro, convidando para secretariar os trabalhos o acionista Manoel Peres Torres. Iniciando, o senhor presidente disse que de acordo com o edital de convocação publicado na "Imprensa Oficial" do Estado e no jornal "Folha do Norte", a assembleia estava reunida para apreciar e deliberar sobre as contas da diretoria, relativas ao exercício de 1963, como também para eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes. Tendo a seguir ordenado a leitura do anúncio de convocação no seguinte teor: "Capanema, Comércio e Indústria S.A", Assembleia Geral Ordinária — Convocação. — Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de "Capanema, Comércio e Indústria S.A", para a reunião de assembleia geral ordinária a realizar-se no dia 29 do corrente às 15,00 horas, em sua sede social à rua 15 de Novembro, 64, com o fim de deliberar sobre o seguinte: a) aprovação das contas da diretoria referente ao exercício de 1963; b) eleição dos membros do conselho fiscal; c) o que ocorrer. Belém, 20 de abril de 1964, — a) Raimundo da Silva Castro —

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S.A

Ata da assembleia geral ordinária, realizada em 29 de abril de 1964.

As dez horas do dia 29 de abril de 1964, em sua sede social à rua 15 de Novembro 43, reuniram-se em assembleia geral ordinária, os acionistas de "Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S.A", na proporção de 89%, portadores de ações com direito a voto, conforme verificação feita no livro de presença da sociedade.

Com a palavra o presidente senhor Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, abriu a sessão, convidando para secretário o senhor Nabor de Castro e Silva. Declarou aos presentes que de acordo com o edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL e na "Folha do Norte", nos dias 21, 23 e 24 a assembleia estava reunida para apreciar e deliberar sobre as contas da diretoria, relativas ao exercício de 1963, como também para eleger os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes. Solicitando ao secretário que procedesse a leitura do anúncio de convocação no seguinte teor: "Cunha Maia, Indústrias e Comércio S.A", — Asssembleia Geral Ordinária. — (convocação) — Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de "Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S.A", para a reunião de assembleia geral ordinária a realizar-se no dia 29 do corrente às 10,00 horas em sua sede social à rua 15 de novembro, 43, para deliberar sobre o seguinte: a) aprovação das contas da dire-

lhos concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não havendo nenhum acionista desejando fazer uso da mesma, deu por encerrada a reunião, que por mim secretário, foi lavrada a presente ata, depois de lida e aprovada foi por todos assinada.

(aa) Raimundo Rodrigues da Cunha Filho.
Nabor de Castro e Silva.
João da Silva Cunha.
Juvencio Rodrigues da Cunha.
Francisco Moura Rola.
Antonio Bernardo Dias Maia,
José Rodrigues Martins.
Antonio Gonçalves Maia.
Antonio Edson Ribeiro.

(Ext. 7-5-64)

**SOARES DE CARVALHO,
SABÓES E ÓLEOS S.A****Aumento de Capital**

De acordo com a Assembléia Geral Extraordinária de 14 de Abril p. fido; cuja Ata foi publicada no DIARIO OFICIAL do Estado em data de 5 do corrente mês, informamos os senhores Acionistas que por força da mesma deliberação tem direito a receber 5 (cinco) novas Ações por cada 4 (quatro) que possuem, e bem assim que até ao dia 14 de Maio corrente está aberta a subscrição "pro-rata" da parte, em dinheiro, do aumento do Capital.

Belém, 6 de maio de 1964.
OS DIRETORES:

Manoel Gonçalves Leitão
Cândido Martins Gomes

(Ext. 7-5-64)

**COMPANHIA INDUSTRIAL
DO BRASIL**

Ata da trigésima segunda reunião da Assembléia Geral Ordinária da "Companhia Industrial do Brasil" realizada em 31 de março de 1964.

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro, reunidos em primeira convocação, às nove horas, na sede social, à rua da Municipalidade, número 670, acionistas da "Companhia Industrial do Brasil", que representavam mais de um quarto do capital social, todo ele com direito a voto, como se verificou de suas assinaturas às folhas 34 do Livro de Presença, com as declarações exigi-

das no art. 92, do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, o diretor-presidente, senhor Wady Thomé Chamié convidou os senhores acionistas para escolherem o acionista que devia presidir a Assembléia Geral Ordinária.

Por aclamação foi indicado o acionista Salim Carlos Chady que, para secretário, convidou o acionista Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho. Constituída, assim, a mesa, o senhor presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária a qual acrescentou, fôra convocada por anúncio publicado no DIARIO OFICIAL de 20 do mês expirante, anúncio que é dêste teor: "Companhia Industrial do Brasil". Convocação de Assembléia Geral Ordinária. De ordem do Senhor Presidente da Assmbléia General ficam todos os Senhores Acionistas convocados para se reunirem em sessão de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 31 de março corrente, na sede social, sita à rua da Municipalidade, número 670, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento das contas da Diretoria, referente ao exercício de 1963 e o que ocorrer. Pará, 21 de março de 1964. Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, Secretário.

Disse mais o Senhor Presidente que tinham sido feitas no DIARIO OFICIAL do dia 20 de março expirante, as publicações ordenadas pelo art. 99, do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, pelo que a Assembléia Geral podia deliberar sobre a matéria. Determinou-me, em seguida, o que fiz como secretário, a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal. Postos em discussão o Relatório foi o mesmo aprovado por unanimidade pelos senhores acionistas presentes, tendo se obstado de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Procedeu-se, em seguida, a eleição dos membros da Diretoria para o triênio de 1964, 1965 e 1966, e do Conselho Fiscal, para o presente exercício de 1964. Colhidas

as cédulas em urnas separadas, e apurados os votos, o presidente proclamou o seguinte resultado: Para Diretoria — Wady Thomé Chamié, brasileiro naturalizado, casado; Ronaldo Thomé Chamié, brasileiro, solteiro e José Fioc Danin, brasileiro, casado, todos reeleitos. Para membros do Conselho Fiscal: Paulo Lopes de Azevedo, Manoel P. Feio Erverdosa e Eric Percival Pitman, todos brasileiros, casados e reeleitos. Para suplente da Diretoria: Salim Carlos Chady, brasileiro, casado; Karam Kaled libanês, casado e Dr. Roberto Seixas Simões, brasileiro, casado, reeleitos. Para suplentes do Conselho Fiscal: Wilson Cunha Lima, Alvaro José de Moura, brasileiros, casados e Olga Machem Thomé Chamié, brasileira, viúva, todos reeleitos. Por proposta do acionista Roberto Seixas Simões a Assembléia aprovou a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

para o presente exercício que será a mesma do ano anterior.

Nada mais havendo a tratar e encerrado às fls. 34 do Livro de Presença com a minha assinatura, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada e vai assinada pelos Acionistas presentes. Dela tiro cinco cópias datilografadas, devidamente conferidas, para os fins legais. Wady Thomé Chamié, Ronaldo Thomé Chamié, Salim Carlos Chady, Cléa Chamié Chady, Cesaria Lima Chamié, Karam Kaled, Roberto Seixas Simões e Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho. Conferência com o original. Belém, 31 de março de 1964.

— (a) Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, Secretário.

Cartório Conduru

Reconheço a assinatura de Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho.

Belém, 22 de abril de 1964.
Em testemunho HP da verdade.

O Tabelião: Hermano Piñeiro.

**Banco do Estado do
Pará S. A.**

Cr\$ 4.000,00

Pagou os emolumentos na via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 22 de abril de 1964.
— A funcionária, Wilma Rocha.

**Junta Comercial do Estado
do Pará**

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 23 de abril de 1964 e mandada arquivar por ordem do Diretor na mesma data, contendo uma (1) (1) folha de n. 954, que vai mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 314/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, Belém, 23 de abril de 1964. — (a) Oscar Faciola, Diretor.

(Ext. — 7|8|64)

**BANCO MOREIRA
GOMES S/A****Aviso aos Acionistas**

Comunicamos aos Srs. Acionistas do "Banco Moreira Gomes S/A" que, de acordo com o deliberado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27-4-64, que autorizou a elevação do capital social de Cr\$ 80.000.000,00 para Cr\$ 160.000.000,00, lhes é assegurado o prazo de 30 (trinta dias,) contados da publicação do presente edital no DIARIO OFICIAL dêste Estado, para exercerem proporcionalmente ao número de ações, de que são possuidores, o direito de preferência na subscrição de 60.000 novas ações correspondentes à parcela em espécie, (Cr\$ 60.000.000,00) do referido aumento de capital. No ato da subscrição será efetuado o pagamento de 10% (dez por cento) do valor das ações em que a lei exige integral realização.

Belém, 29 de abril de 1964.
(aa) Adalberto de Mendonça Marques, Presidente; Antônio Maria da Silva, Vice-Presidente; José Manuel Marques O Bettencourt, Diretor; Sébastião Albuquerque Vasconcelos, Diretor.

(Ext. — 5, 6 e 7|5|64)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARAJOARA, S/A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar e submeter a vossa apreciação o Relatório de nossas atividades, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1963, acompanhado da conta de "Lucros e Perdas" e Balanço Geral, já com o parecer do Conselho Fiscal. Colocamo-nos à disposição de Vv. Ss., para os esclarecimentos que porventura julgares necessários.

Belém, 14 de abril de 1964.

- (aa) JOSÉ MARIA MIRANDA PINHEIRO — Diretor.
LAHIRE DILLON FONSECA DE FIGUEIREDO — Diretor.
NILTON MOURA BARROSO — Diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

A T I V O

I — DISPONÍVEL

Caixa e Bancos	4.192.958,50
II — IMOBILIZADO	
Móveis e Utensílios - Postos ..	285.000,00
Semoventes ..	70.000,00

Veículos	4.000.000,00
	4.355.000,00

III — REALIZAVEL

Mercadorias Gerais	16.380.000,00
Duplicatas a Receber	44.500.000,00
Obrigações a Receber	4.342.245,30
Adiantamentos — Postos de Compras	13.104.697,40
	78.326.942,70

IV — COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas	300.000,00
Seguros Contratados	12.000.000,00
	12.300.000,00

Cr\$ 99.174.901,20

P A S S I V O

I — NÃO EXIGÍVEL

Capital	25.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	139.132,80
Fundo de Previsão	1.335.000,00
Lucros Suspensos	891.124,70

27.365.257,50

II — EXIGÍVEL

Gratificações à Diretoria	417.398,40
Promissórias a Pagar	8.000.000,00
Títulos Descontos	48.842.245,30
Títulos a Pagar	2.250.000,00

59.509.643,70

III — COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	300.000,00
Contratos de Seguros	12.000.000,00
	12.300.000,00

Cr\$ 99.174.901,20

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963 —

D É B I T O

Despesas Gerais	4.876.811,50
Despesas Bancárias	2.888.384,40
Direitos de Exportação	1.741.351,00
Gastos de Instalação	264.900,00
Comissões	255.013,00
Juros e Descontos	2.704.232,40

Gratificações à Diretoria	417.398,40
Distribuição do Saldo :	
Fundo de Reserva Legal	139.132,80
Fundo de Previsão	1.335.000,00
Lucros Suspensos	891.124,70

2.365.357,50

Cr\$ 15.513.348,20

C R É D I T O

Mercadorias Gerais :	
Lucro verificado n[Conta]	15.513.348,20
	Cr\$ 15.513.348,20

Belém, 31 de dezembro de 1963.

- (aa) JOSÉ MARIA MIRANDA PINHEIRO — Diretor.
LAHIRE DILLON FONSECA DE FIGUEIREDO — Diretor.
NILTON MOURA BARROSO — Diretor.
(a.) José Rabello de Lima
Tec. Cont. C.R.C. - Pa. — 1.260

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "Indústria e Comércio Marajoara S/A." tendo examinado detalhadamente a escrituração, as Contas, o Balanço Geral e a conta "Lucros e Perdas" da Sociedade, referente ao exercício de 1963, em tudo verificando absoluta exatidão, somos de parecer que os mesmos merecem a aprovação da Assembléia Geral.

Belém, 14 de abril de 1964.

- (aa) ANTONIO NICOLAU VIANA DA COSTA.
AUGUSTO BARREIRA PEREIRA.
CECIL AUGUSTO DE BASTOS MEIRA.

(Ext. — Dia 7|5|64).

AFRICANA, TECIDOS S/A

AMAZÔNIA S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO

1.ª Convocação

Assembléia Geral Extraordinária

— Convocação —

De acordo com os dispositivos legais, ficam os Srs. acionistas convidados a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede social, à Trav. Frutuoso Guimarães ns. 166|190, no próximo dia 15 de Maio, às quinze horas, para tratar dos seguintes assuntos :

a) autorização para aumento de capital;

b) o que ocorrer.

Belém, 4 de Maio de 1964.

(aa) Henrique José Ribeiro, Dir. Presidente; Antônio José da Silva Coelho, Diretor; Antonio Ferreira, Diretor.

a) alteração estatutária;

b) renúncia de diretores;

c) o que ocorrer.

Belém, 2 de maio de 1964.

(a) A DIRETORIA.

(Ext. — Dias 6, 7 e 8|5|64).

THE SYDNEY ROSS CO.
FILIAL DO BRASIL

AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAÍS PELO DECRETO
 N. 14.242 DE 1º DE JULHO DE 1920

ABRANGE:

Matriz : Rio de Janeiro

Filiais : Belém, Recife, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo,
 e Pôrto Alegre.

BALANÇO GERAL EM 31 DE OUTUBRO DE 1963

A T I V O	P A S S I V O
IMOBILIZADO	
Terrenos, Prédios, Móveis e Utensílios, Automóveis e Caminhões	368.491.177,30
Reavaliação conforme Lei 3470	718.280.182,80
	1.086.771.360,10
REALIZAVEL	
A Longo Prazo	
Petróleo Brasileiro S/A	400,00
Adicional do Impôsto de Renda — Lei 1474/51	108.733.325,60
Empréstimo Público de Emergência — Lei 4069/62	60.790.320,00
Empréstimo Compulsório — Lei 4242/63	36.884.700,00
Títulos de Clube	36.001,00
Letras do Tesouro	67.210.000,00
	273.654.746,60
A Curto Prazo	
Duplicatas a Receber	1.831.560.880,50
Menos :	
Reserva para Devedores	323.039.270,70
	1.508.521.609,80
Letras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul	661.300,00
Mercadorias em Estoque e em Trânsito	1.747.173.962,50
Câmbio para Importações Futuras	329.922.634,30
Depósitos sobre Importações Letras Importação Banco do Brasil S/A	42.751.400,00
Devedores Diversos	50.112.000,00
	585.264.763,90
	4.264.407,670,50
DISPONÍVEL	
Caixa	40.909.616,20
Depósitos em Bancos	166.545.813,90
	207.455.430,10
RESULTADOS PENDENTES	
Depósitos Judiciais	16.775.988,40
Valores Deferidos	420.729.927,20
	437.505.915,60
SUB-TOTAL	6.269.795.122,90
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Títulos Descontados	121.928.200,00
Câmbio Contratado a Liquidar — Bancos	22.320.000,00
Contratos de Câmbios Futuros	144.248.200,00
T O T A L	Cr\$ 6.414.043.322,90
ALOYSIO C. FERNANDES Contador C.R.C. — 1229 — G.B.	p.p. THE SYDNEY ROSS CO. G. NEVILLE LEE

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DO ANO FINDO, EM 31 DE OUTUBRO DE 1963

D E B I T O		C R É D I T O	
Despesas Gerais de Administração	3.084.159.315,40	Saldo em 31 de outubro de 1962	153.059.470,20
Impostos Diversos	1.084.210.925,20	Resultado das Operações Sociais	5.244.276.445,60
Menos: — Absorvido no Custo da Produção	53.734.175,20	Juros ganhos	12.037.954,40
	1.030.476.750,00	Rendas Diversas	11.764.685,00
Juros Pagos	297.839.558,23		5.268.079.085,00
Deságio na Venda de Títulos	373.994.418,70		
Depreciação do Ativo Imobilizado	38.857.625,60		
Menos: Absorvido no Custo da Produção	28.065.408,70		
Provisão para Contas Dúvidosas	135.959.847,80		
Provisão para Descontos	6.764.906,60		
Provisão para Encargos Sociais	144.599.775,10		
Menos: — Absorvido no Custo da Produção	46.747.282,20		
Provisão para Encargos Diversos	960.000,00		
Saldo em 31 de outubro de 1963	382.339.048,70		
	Cr\$ 5.421.138.555,20		
		Cr\$ 5.421.138.555,20	

ALOYSIO C. FERNANDES
Contador C.R.C. — 1229 — G.B.

p.p. THE SYDNEY ROSS CO.
G. NEVILLE LEE (Ext. — Dia 7|5|64).

PERFUMARIAS PHEBO S.A.
Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29 de abril de 1964.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na cidade de Belém, Estado do Pará, em sua sede social, à Travessa Quintino Bocaiuva, número seiscentos e oitenta e sete, às dezenas e horas pontualmente reuniram-se em primeira convocação, em Assembléia Geral Ordinária, acionistas das "Perfumarias Phebo S.A.", representando mais de dois terços do capital social, com direito a voto, conforme se verifica no "Livro de Presença" com as declarações exigidas por lei. Assumiu a Presidência da Assembléia Geral o acionista Senhor Doutor João de Paiva Menezes, o qual convidou os Senhores Waldemar Antonio Lopes e Paulo de Lima Fialho, para comporem a Mesa, como primeiro e segundo Secretários respectivamente. Iniciando os trabalhos foi lido o edital de convocação publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, nos dias dezoito, vinte e um e vinte e quatro de abril do corrente ano e nos jornais "A Província do Pará" e "Folha do Norte" nos mesmos dias. Após a leitura do edital o Senhor Presidente consultou os presentes se desejavam ouvir a leitura dos documentos citados no aludido edital,

tendo a Assembléia unanimemente dispensado essa formalidade.

Em seguida o Senhor Presidente declarou em discussão as contas do Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e três. Como ninguém se manifestasse o Senhor Presidente encerrou a discussão e submeteu à aprovação as referidas contas o que foi feito por unanimidade. Terminada a primeira parte da reunião foi procedida a seguir a eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício corrente. Por proposta dos acionistas Antônio Ferreira Vidigal e Fernando de Aquino Vidal, foram reeleitos por unanimidade respectivamente a Diretoria e os Membros do Conselho Fiscal. Voltando a fazer uso da palavra o Senhor Presidente expôs aos presentes que, de acordo com a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" ficará na Conta de Lucros Suspensos a quantia de Cr\$ 66.215.228,00 cuja aplicação será oportunamente deliberada pela Assembléia Geral. Colocada a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, foi tomada pelo Senhor Mário Santiago, que teceu considerações sobre as atividades da Empreza, em Belém e São Paulo, destacando o desenvolvimento

da Filial, onde pretende fazer novos investimentos de ampliação a fim de atender o setor Sul de extraordinário poder aquisitivo.

E para encerrar a sessão, ainda com a palavra o Senhor Presidente, teceu elogios à Diretoria pelos esforços realizados e resultados alcançados, propondo um voto de louvor a todos aqueles que empregam suas atividades nas "Perfumarias Phebo S.A.", o que foi aprovado por unanimidade. A seguir, não havendo mais assuntos na ordem do dia, o Senhor Presidente suspendeu a sessão, pelo tempo necessário a lavratura da Ata. Reinic平ados os trabalhos esta foi lida e posta em discussão sendo aprovada sem restrições, motivos porque vai assinada por todos os Membros da Mesa e acionistas presentes. Belém, 29 de abril de 1964. — (aa.) Dr. João de Paiva Menezes, Presidente — Waldemar Antonio Lopes, 1o. Secretário — Paulo de Lima Fialho, 2o. Secretário — Dr. João de Paiva Menezes — Mário Gouveia Santiago — Silvio Gouveia Santiago, pp. Fausto Soares Filho — Antonino Leal Gomes da Silva Santiago — Fausto Soares Filho — Luiz Gonçalves Chada — pp. Fausto Soares Filho — Afonso Martins Mendes — Antonio Barbosa Ferreira Vidigal — Fernando de Aquino Vidal — Antonio Ramiro Santiago Vidal —

Mário Santiago Vidal — pp. Antonio Ramiro Vidal — Armando Teixeira Costa — pp. Ramiro Vidal — Centro Paroquia 1. pp. Ramiro Vidal — Osvaldo da Silva Pereira — Paulo de Lima Fialho — Maria Laurentina G. Santiago — pp. Mário Santiago — Sônia Maria G. Santiago — pp. Mário Santiago — Maria Evangelina G. Santiago — pp. Mário Santiago — Maria Cristina G. Santiago — pp. Mário Santiago — Sílvia Maria G. Santiago — pp. Mário Santiago — Nelson Cruz Sampaio — pp. Fausto Soares Filho — Raimundo Muniz Nunes — pp. Fausto Soares Filho — Torquato dos Santos Rosa — pp. Fausto Soares Filho — Fernando Alcides dos Santos — Oneide Campelo Silva — Maria Helena Soares de Mattos — Marcos Pamplona de Mattos — André Amoêdo — Catarina Gomes Ribeiro — Maria da Graça da Conceição Vasconcelos Messias — Bonifácio Marinho da Rocha — Waldemar Antonio Lopes — Maria de Lima Tavares — Acácio Bernardino Cardoso Corrêa.

Belém, 29 de abril de 1964. — (aa.) Dr. JOÃO DE PAIVA MENEZES, Presidente — WALDEMAR ANTONIO LOPES, 1o. Secretário — PAULO DE LIMA FIALHO, 2o. Secretário.

(Ext. — 7|5|64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1964

NUM. 6.135

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 102

Recurso Cível ex-ofício e
Agravio de Festa de Pedras

Requerente: — O Dr. Juiz
de Direito da Comarca

Recorrida: — A Prefeitura
Municipal de Festa de Pe-
dras

Agravado: — João Tavares
Noronha

Relator: — Desembargador
Eduardo Mendes Patriarcha

Decisão: — Acórdam os
Juizes da Segunda Câmara
Cível do Tribunal de Justiça
do Estado, à unanimidade de
votos, adotado o relatório de

fls. 34 dos autos, como parte

integrante dêste, preliminarmente não conhicer do Agravo por interposto a destempo, negando provimento ao re-
curso de ofício manifestado nos térmos da lei, para con-
firmar como confirmam a de-
cisão recorrido cujos funda-
mentos estão de acordo com
a lei e a prova dos autos.

Custas pelo agravante.
Belém, 9 de abril de 1964.
(aa) Oswaldo Pojucan Tava-
res, Presidente. Eduardo
Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Pará-Belém, 3^a
de Abril de 1964.

LUIS FARIA — Secretario

doutrina e a jurisprudência concordam em que a voluntariedade se deduz certa quando, sem razão jurídica, abandona o lar onde deveria permanecer porque seu domicílio obrigatório. É pacífico que as razões que justificam o abandono são: — a fuga do marido para evitar condenação judiciária ou prisão; a instalação de concubina no lar; o ultraje a dignidade da esposa; a expulsão por parte do marido ou a fuga a perito certo que a ameace. Nada disso ocorreu. A continuidade é flagrante. Deixando o lar em dezembro de 1939, de lá para cá nenhuma notícia teve o suplicante do paradeiro de sua mulher. 7) Pelo exposto e com fundamento no artigo 371, IV do Código Civil, que o suplicante propor contra sua mulher ALBERTINA JORGE PEDROSA atualmente em lugar incerto e não sabido, a presente ação ordinária de desquite, a fim de que se decrete a dissolução da sociedade conjugal dêle com a suplicada, com as consequências legais. 8) Procedente e juridicamente bastantes para justificar o pedido os fatos alegados ainda que não estejam documentariamente provados, serão demonstrados pelo suplicante que para tal fim, pede o depoimento pessoal da suplicada sob pena de confessos, o de testemunhas cujo rol apresentará em Juízo em tempo hábil, além das demais provas que a lei lhe permite produzir e pelas quais desde logo protesta. 9) Assim sendo REQUER se digne V. Excia., de ordenar a citação por EDITAL da suplicada que se encontra em lugar ignorado do suplicante,

conforme e determinado pelo artigo 177, I do Código de Processo Civil, a fim de que responda aos térmos da presente ação ordinária de desquite que lhe é proposta, alegando o que tiver em sua defesa e fôr a bem de seus direitos, ação que deverá ser julgada procedente para que por sentença decrete V. Excia., o desquite com as pronuncições de direito, citado igualmente, para assistir a todo o processo o Ministério Público. Dando à presente o valor de Cr\$ 300.000,00, puramente para efeitos fiscais. D. e A. esta com uma procuração, uma certidão de casamento e uma de nascimento. Belém, 9 de abril de 1964. P. p. Achiles Lima. — Despacho do doutor Juiz: — D. A. Cite-se por edital pelo prazo de 30 dias para a audiência de conciliação que designo para o dia 20 de maio às 11 horas, ficando após a ré, também citada para contestar a ação. Belém, 9.4.64. Rui Buarque de Lima. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume pelo qual ficará citada pelo conteúdo do acima descrito a senhora ALBERTINA SIMÕES JORGE. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de abril de 1964. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentando no impecável eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. RUI BUARQUE DE LIMA, Juiz de Direito da 7a. Vara,

(Ext. — 8[5]64)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de
trinta (30) dias

O Doutor Rui Buarque de
Lima, Juiz de Direito da
7a. Vara da Comarca da
Capital do Estado do
Pará etc.

FAZ SABER que a êste Juizo foi feita a apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família — ARTHUR MATEUS PEDROSO, português, comerciante, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Senador Lemos n. 1658, por seu procurador judicial infra-assinado, advogado inscrito na respectiva Ordem sob n. J-72, vem respeitosamente perante V. Excia., expôr e requerer o que segue: — 1) Aos 29 de outubro de 1931, na Comarca de Belém, o suplicado consorciou-se com ALBERTINA SIMÕES JORGE, brasileira, de prenadas domésticas, na conformidade do que faz prova com a inclusa certidão de casamento. Desta união nasceu

uma filha ARLETT SIMÕES FEDROSA, brasileira, maior, casada (doc. anexo). Viveu o casal em harmonia, até que sem que houvesse qualquer justificativa ou que o suplicante houvesse dado motivo, no ano de 1930 sua mulher abandonou o lar. 4) A situação perdura assim até esta data. É pois flagrante o abandono do lar conjugal perpetrado por sua mulher, porque há mais de vinte (20) anos, voluntariamente, continuamente, sua mulher afastou-se do lar para julgar ignorado do suplicante. 5) Tal procedimento enseja a propositura da presente ação ordinária de desquite, porque para que o abandono possa fundamentar o pedido de desquite, o código civil no artigo 137, inciso IV estabelece com a regra fundamental: "ABANDONO VOLUNTÁRIO DO LAR CONJUGAL DURANTE DOIS ANOS CONTINUOS". 6) Além da voluntário o abandono não encontra qualquer justificativa, a



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

ANO X

BELEM — QUINTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1964

NUM. 1.657

PORTRARIA N. 447 — DE 16
DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, de acordo com a Resolução n. 1557, de 16 de abril de 1963,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com a faculdade expressa no inciso VII, do art. 13, da Lei n. 1846, de 12.2.60; inciso II, do art. 161, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, tudo da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, Sebastião de Alencar Pereira, Motorista deste Tribunal, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de 501.600,00 (quinquinhentos e um mil e seiscentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, e registrar a aposentadoria.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 16 de abril de 1963.

José Maria de Vasconcelos
Machado
Ministro Presidente

PORTRARIA N. 452 — DE 20
DE MAIO DE 1963

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando a falta de "quorum" para as sessões do Tribunal, em virtude de os Exmos. Srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo se encontrar em gozo de licença para tratamento de saúde, Elmíro Gonçalves Nogueira, de férias e Lindolfo Marques de Mesquita, enfermo;

RESOLVE:

Convocar, de acordo com o art. 70, da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, o mais antigo, para completar o quorum regimental do Plenário desta Corte.

Dê-se ciência.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 20 de maio de 1963.

Machado
Ministro Presidente

PORTRARIA N. 460 DE 18 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e

Considerando que o sr. João Ferreira de Lima, diretor Educandário Nogueira de Faria (Instituições Sócio Penais) dirigiu a este Tribunal o seguinte ofício:

"Ofício n. 29-63, de 29 de abril de 1963, do Diretor. Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará. Assunto: Consulta a possibilidade de fornecimento de cópia do balancete. I — Tendo assumido no dia 22 de fevereiro do corrente ano a direção da Instituição Sócio Penais, peço vénia a Vossa Exceléncia, consultar da possibilidade de ser fornecido a esta Diretoria

cópia dos balancetes do ano de 1962, referente a prestação de contas do meu antecessor, afim de que esta direção possa comparar a aplicação das verbas com o que foi recebido pela atual direção, em virtude de não ter sido encontrado neste Educandário, livro caixa, cópia dos balancetes, bem como o indispensável livro cargo, que comprove a existência de móveis, imóveis e utensílios pertencentes a este Educandário. II — Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Exceléncia os meus protestos de consideração e respeito.

a) João Ferreira de Lima Tenente Diretor."

Considerando que, de fato, informou a Secretaria desta Corte, o Educandário não

apresentou a este Tribunal a prestação de contas do exercício de 1962; Considerando que a Lei n. 1.846, sancionada com o veto a 12 de fevereiro de 1960 e promulga, com a recusa do veto a 8 de fevereiro de 1961, no seu art. 37 dá competência ao Tribunal de Contas, como órgão julgador, para, nos termos do inciso V, "fixar à revelia dos responsáveis que, em tempo hábil, não hajam apresentado suas contas e, de acordo com o inciso XI, expedir instruções para o levantamento das contas a organização dos processos de tomada de contas, antes de serem submetidos a julgamentos no Tribunal".

RESOLVE:

Designar os funcionários deste Tribunal srs. José Maria de Lima Moraes e Carlos Antônio Sério Ribeiro, ambos contabilistas, para, em comissão, a contar de 20 de junho do corrente ano, proceder à competente Tomada de Contas do "Educandário Nogueira de Faria" relativa ao exercício de 1962, os quais deverão, com a possível brevidade, apurar o "quantum" então recebido do Estado e regular e comprovadamente dispensido ou não, bem como reunir nos autos todos os elementos legais, contábeis e informativos necessários à completa e minuciosa instrução do feito, para os ulteriores de direito.

Cumpre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de junho de 1963.

Dr. José Maria de Vasconcelos

Machado
Ministro Presidente

PORTRARIA N. 464 — DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

em seu quadro de funcionários, hierarquia para substituição automática;

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos,

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir de 10. de julho de 1963, com fundamento no § 2º, do art. 73 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a Sra. Maria Laura Maia de Araújo, Escretrária, para exercer o cargo de Chefe de Expediente, durante o impedimento da titular, Alba Freitas da Câmara.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

José Maria de Vasconcelos
Machado
Ministro Presidente

PORTRARIA N. 464 — DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando que não há, em seu quadro de funcionários, hierarquia para substituição automática;

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos,

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do encargo, a partir de 10. de julho de 1963, com fundamento no § 2º, do art. 73 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a Srta. Raymunda Léa Mendes Cacela, Sub-Contadora, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Tomada de Contas, durante o impedimento do titular, Raymundo Augusto Perés.

DIARIO DA ASSEMBLEIA

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.
José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

PORATARIA N. 465 — DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, uso das atribuições regimentais,

Considerando que não há, em seu quadro de funcionários, hierarquia para substituição automática;

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos,

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir de 1 de julho de 1963, com fundamento no § 2o. do art. 73 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a Sra. Hendaia Alves de Sousa, Contabilista, para exercer o cargo de Chefe da Secção de Despesa, durante o impedimento da titular, Dña. Maria Cavalcante Melo.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.
José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

PORATARIA N. 467 — DE 5 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.545, desta data,

RESOLVE:

Exonerar o sr. Moacir Monteiro dos Santos, do cargo de Servente deste Tribunal, nomeado interinamente pela Resolução n. 1505, de 14.8.62.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de julho de 1963.

Sebastião Santos de Santana Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORATARIA N. 468 — DE 9 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, uso das atribuições regimentais,

Considerando a falta de "quorum" para o início do julgamento do Processo n. 2833, cuja condensa a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, relativamente ao auxílio de Cr\$ 201.833,90 (duzentos e um mil oitocentos e trinta e três cruzeiros e noventa centavos), que lhe concedeu o Governo do Estado, no exercício de 1962, nos termos da Constituição Política

único, visto o Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo se encontrar em gozo de licença para tratamento de saúde, o Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, em férias, e o Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita se declarando impedido, nos termos do Regimento Internor, art. 15, Seção I, Inciso I, alínea D;

Considerando estar o Sr. Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, o mais antigo na função, em gozo de férias;

Considerando o disposto na Lei n. 1846, sancionada, com voto, a 12.2.60 e promulgada, com a recusa do voto parcial a 8.2.61, art. 70, e no Regimento Interno, Inciso IV do citado art. 15,

RESOLVE:

Convocar o Auditor Dr. Armando Dias Mendes para completar a turma no aludido julgamento cujo inicio ocorrerá na sessão de 12 de julho corrente.

Gabinete da Presidência do Pará, 9 de julho de 1963.
Sebastião Santos de Santana Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORATARIA N. 477 — DE 23 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.556, desta data,

RESOLVE:

Unanimemente, exonerar a pedido a sra. Léa do Socorro Norat da Rocha do cargo de Datilógrafo interina deste Tribunal.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1963.

Sebastião Santos de Santana Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORATARIA N. 492 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.567, de de outubro de 1963,

Considerando o necessário cumprimento da Resolução n. 1.567, da 8 do fluente só hoje devidamente assinada;

Considerando que, para tal se lhe impõe o perfeito conhecimento do volume dêsse encargo e das verdadeiras possibilidades de sua realização por parte da Secretaria, já escochada do vulto expediente normal constante e sempre crescente,

RESOLVE:

Determinar ao sr. Secretário que à luz dos elementos do que dissera e das diligências exteriores que se fizeram necessárias para cumprir-lhes as naturais definições, apresente à Presidência, com a possível brevidade, comissão e circunstanciada relação escrita de QUAIS:

dinheiros e bens públicos que deixarem de observar o disposto nos §§ 2o. e 6o, do art. 38, do Regimento Interno deste Tribunal, e §§ 1o. e 2o., do art. 74, da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960;

b) — as repartições que não têm cumprido o preceituado no art. 40, da citada Lei n. 1.846;

c) — os serviços normais e extraordinários ora em andamento nos diversos órgãos da Secretaria, bem como nas Auditorias e Procuradoria;

d) — o número e a categoria dos funcionários de que, regimentalmente, a Secretaria deveria dispor para atender a tais serviços;

e) — o número e a categoria dos funcionários de que, realmente, a Secretaria dispõe ou disporá, em exercício, em cada mês deste último trimestre e as causas de tamanha redução do pessoal;

f) — os funcionários em exercício — citá-los nominal e hierárquicamente — de que, sem prejuízo do procedimento normal dos feitos em andamento, poderia dispor a Secretaria para atender eficientemente aos encargos da referida Resolução n. 1.567 e

g) — as providências outras que se lhe antolharem capazes de facilitar o pronto atendimento da Resolução em apreço.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

PORATARIA N. 494 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, uso das atribuições regimentais

Considerando que não há, em seu quadro de funcionários, hierarquia para substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários, para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos,

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir de 24 de setembro de 1963, com fundamento no § 2o. do art. 73 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a sra. Maria Lúcia Maia de Araújo, Escriturária para exercer o cargo de Chefe do Expediente, durante o impedimento da titular, Alta Freitas Câmara.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

PORATARIA N. 511 — DE 19 DE JANEIRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.585, desta data,

RESOLVE:

Conceder à sra. Noemia Porpino Sidrim, Sub-contador deste Tribunal, quarenta e cinco dias (45) de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 9.12.63.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de janeiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORATARIA N. 512 — DE 14 DE JANEIRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1586, de 14.1.64.

RESOLVE:

Conceder noventa (90) dias de licença repouso à sra. Célia Conceição Forte Cavalcante, Contabilista deste Tribunal, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) a partir de 6.1.64.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORATARIA N. 513 — DE 14 DE JANEIRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1587, de 14.1.64.

RESOLVE:

Conceder ao sr. Auditor deste Tribunal Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) a partir de 7.1.64.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORATARIA N. 514 — DE 14 DE JANEIRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.588, de 14.1.64.

RESOLVE:

Conceder à sra. Janet Parauil de Araújo, Datilógrafa deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 2.12.63 a 30.1.64.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana Ministro Vice-Presidente, no

exercício da Presidência.

PORTEARIA N. 515 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.590, de 31.1.64.

RESOLVE:

Conceder à sra. Alba Freitas da Câmara, Chefe de Expediente deste Tribunal, vinte (20) dias de licença para assistência à sua filha, a menor Vânia Lucia Freitas da Câmara, de acordo com o art. 105, da lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 2 a 22.1.64.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTEARIA N. 516 — DE 28 DE JANEIRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

Antecipar, para 31.1 a 29.2.64, as férias relativas ao ano de 1964 da funcionários Janet Pardaúl de Araújo, Datilógrafa deste Tribunal, marcadas para o período de 10. a 30.9.64, pela Portaria n. 506, de 17.12.63;

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTEARIA N. 517 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.591, de 3.11.64.

RESOLVE:

Conceder à sra. Leonéa de Almeida Castro, Taquígrafo-Chefe, (interina) deste Tribunal, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado), a partir de 13.1. a 26.2.64.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTEARIA N. 519 — 3 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, uso das atribuições regimentais,

Considerando que o Sr. Auditor, Dr. Armando Dias Mendes, pela Resolução n. 1.575, de 26.11.63 foi licenciado para tratar de interesse particulares, por noventa (90) dias, a partir de 1.12.63;

Considerando que, nesta data, o sr. Auditor Dr. Armando Dias Mendes compareceu a este Tribunal, interrompendo a licença, e se apresentou

ao serviço, conforme documento protocolado sob n. 67 às fls. 363, do Livro n. 2, RESOLVE:

Considerar, nesta data o Dr. Armando Dias Mendes, Auditor deste Tribunal no pleno exercício das funções, por ter reassumido o seu cargo.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de fevereiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTEARIA N. 520 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, uso das atribuições regimentais,

Considerando que o sr. Ossian da Silveira Brito, Secretário deste Tribunal, na forma da Resolução n. 1.592, de hoje, foi autorizado a ir ao Estado da Guanabara e à Brasília, como representante do Governo do Estado do Pará, acompanhar o exmo. sr. ministro dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Presidente

deste Tribunal, nas demarcações finais para assinatura do Convênio entre a União e o Estado do Pará, destinado a regular a contribuição financeira do Governo Federal para pagamento de Magistratura e Ministério Público estadual;

Considerando que não há em seu quadro de funcionários hierarquia para substituição automática;

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários, para ocupar o cargo de que se encontra afastado, em gôzo de férias ou de outros motivos justos.

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir de 5 de fevereiro de 1964, com fundamento no § 2º do art. 73 da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a sra. Ana Maria Cavalcante Domingues, escriturária, para exercer o cargo de Secretário, durante o impedimento do titular, Ossian da Silveira Brito.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTEARIA N. 522 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, uso das atribuições regimentais,

Considerando que nesta data, o exmo. sr. Ministro Aníbal Duarte d'Oliveira, atinge a aposentadoria compulsória, tornando-se imperativo o seu afastamento deste Tribunal de Contas de acordo com o ítem I do art. 159 da lei n. 749 de 24.12.53.

Considerando haver o Egriego Tribunal, pela Resolução n. 1584, de 7 de janeiro de

1964, autorizado o Ministro Presidente, dr. José Maria de Vasconcelos Machado, a representar este Tribunal, na próxima reunião de Presidentes do Tribunal de Contas do país, a realizar-se em Brasília a partir de 13 do fluente, conferindo-lhe os mais amplos poderes, para tomar qualquer deliberação em seu nome, independente de consulta prévia

Considerando achar-se o exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, em gôzo de licença prêmio, na forma da Resolução n. 1.777, de 6.12.63.

Considerando a falta de quorum existente para as sessões do Tribunal.

Considerando achar-se o Auditor dr. Benedito Nunes, o mais antigo na função, de licença de acordo com a Resolução n. 513 de 14.2.64,

RESOLVE:

Convocar, de acordo com o art. 7º da lei n. 1846, de 12.2.60, o auditor, dr. Armando Dias Mendes, para completar o quorum regimental do Plenário deste Tribunal.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14.2.64.

Sebastião Santos de Santana
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

o deslocamento de outro funcionário para ocupar o cargo do que se encontra afastado em gôzo de férias ou de outros motivos justos,

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo a partir de hoje com fundamento no § 2º art. 73 da Lei n. 749, de 24.12.63 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), Hendaya de Scuza Alves, Contabilista mais antiga

(para exercer o cargo de Sub-Contador, durante o impedimento da titular efetiva, Raymunda Léa Mendes Cacella).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de Fevereiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTEARIA N. 525 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, uso das atribuições regimentais.

Considerando haver o "Diário Oficial" n. 20.257, de 14.2.64, publicado o decreto governamental de 4, nomeando o Contador Chefe da Secção de Receita deste Tribunal, bacharel Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, interinamente, Auditor de T.C., na vaga temporária decorrente do afastamento do dr. Amando Dias Mendes titular efetivo, convocado para completar o quorum regimental do Plenário, deste T.C. pela Portaria n. 522, de 14 do corrente.

Considerando ter, nesta data, o Auditor dr. Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja tomado posse e entrado no exercício do cargo.

RESOLVE:

Determinar que a Secretaria do Tribunal faça o encaminhamento, automático, ao Auditor interino dr. Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, de todos os Processos a cargo da Autoria do Dr. Armando Dias Mendes, a fim de que ele prossiga na infração.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de Fevereiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTEARIA N. 526 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, uso das atribuições regimentais,

Considerando que não há em seu quadro de funcionários hierarquia para substituição automática;

Considerando que não há em seu quadro de funcionários hierarquia para substituição automática;

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outro funcionário para ocupar o cargo do que se encontra afastado em gozo de férias ou de outros motivos justos,

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir de hoje com fundamento no § 2º art. 73 da lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), Orválio de Moura Barra, Escriturário e diplomado em técnico em Contabilidade, para exercer o cargo de Contabilista, durante o impedimento da titular efetiva Hendaya de Souza Alves.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de fevereiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA N. 527 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1194, de 25.2.64.

RESOLVE:

Conceder ao sr. Elias Alves Maia, Escriturário deste Tribunal noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 19.1.64.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA 528 DE 20 DE MARÇO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 1.595, de 20 de março de 1964.

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de licença a funcionária Walnise da Silveira Vianna, de acordo com o item II do art. 85, da lei n. 749, de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e do Município), conforme documento protocolado sob o n. 160, às fls. 369, do Livro n. 2 deste Tribunal a partir de 12.3.64.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de março de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA N. 529 DE 31 DE MARÇO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 1.596, desta data,

RESOLVE:

Conceder à srta. Janet Pardaúl de Araújo, Datilógrafa deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) a partir de 10 de março de 1964.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de março de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA N. 531 — DE 10 DE ABRIL DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.597, desta data,

RESOLVE:

Conceder, dois (2) anos de licença para tratamento de interesse particular, à srta. Janet Pardaúl de Araújo, Datilógrafa deste Tribunal, de acordo com o art. 111, da lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 10 de abril de 1964.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de abril de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

PORTARIA N. 532 — DE 10 DE ABRIL DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1598, desta data,

RESOLVE:

Conceder à srta. Helena Honanah Franco de Castro, Escriturária deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 18.3.64.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de abril de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

PORTARIA N. 533 — DE 14 DE ABRIL DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando que amanhã dia 15, às 16 horas assume a Presidência da República o exmo. sr. General de Exército Humberto de Alencar Castelo Branco, em

cerimônia a ser realizada em Brasília,

RESOLVE:

Tornar facultativo o "pon-to" naquele dia, em homenagem ao evento.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de abril de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

RESOLUÇÃO N. 1.536

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 9 de abril de 1963.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Exmo. Sr. Dr. Efraim Ramiro Benites como Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, conforme documentos protocolados sob os ns. 134, às fls. 310, e 212 às fls. 316 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de abril de 1963.

Dr. José Maria de Vasconcelos
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO N. 1537

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 16 de abril de 1963.

Considerando a exposição que, nos termos regimentais, foi feito a este Tribunal pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente:

"Egípcio Plenário,

Em petição de 11 de março recentemente, o Sr. Sebastião Alencar Pereira, motorista deste Tribunal, requereu sua aposentadoria no referido cargo, em virtude de haver sido considerado incapaz para o serviço público pela Junta Permanente de Inspeção de Saúde, do Serviço de Assistência Médica Social, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a cujo exame foi submetido a 6 de fevereiro último.

De posse do competente laudo médico, que lhe foi encaminhado com o ofício n. 149, de 8.2.63, do Sr. Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, esta Presidência proferiu despacho determinando à Secretaria o preparo do necessário processo.

Em cumprimento desse despacho, foi dito expediente atuado e convocado no processo n. 9.870, ora em exame, a cujas fls. 6 a 9, após a juntada da certidão do tempo de serviço do interessado, assim informou o eficiente titular da Secretaria, como conclusão do encargo que foi confiado.

Excelentíssimo Senhor Mi-

nistro Presidente:

Cumprindo o respeitável despacho e V. Excia., às fls. 2, eis o expediente, devidamente processado, referente a aposentadoria do Sr. Sebastião de Alencar Pereira, Motorista deste Tribunal: a)

a Secretaria de Estado de Saúde Pública, em ofício n. 149, de 8.2.63, recebido neste Tribunal a 8.3.63, sob o protocolo n. 164, às fls. 303 do Livro n. 2, remeteu o laudo de inspeção de saúde a que se submeteu o Sr. Sebastião de Alencar Pereira, sendo de parecer que o examinado está incapaz para o serviço público, devendo ser apresentado o diagnóstico codificado 442 (fls. 3); b) — do livro de Registro e Assentamento do Pessoal do Tribunal, às fls. 81, encontra-se o registro da vida funcional do referido servidor. Como se vê, a partir de 20.2.62, o S. Sebastião de Alencar Pereira obteve dois períodos de 80 dias de licença para tratamento de saúde; a primeira, na forma da Portaria n. 367, daquela data, e a segunda, na forma da Portaria 399, de 10.7.62. Ao terminar a última licença, foi submetido a nova inspeção, da qual resultou o laudo que julgou incapaz para o serviço público; c) — o codificado 442, consignado no laudo da Junta Permanente de Inspeção de Saúde, já referido, que o considerou incapaz para o serviço público, devendo ser aposentado, significa, segundo a Nomenclatura internacional de Doenças e Causas de Morfe, que o aludido funcionário é portador de doença cardíaca hipertensiva, com nefroesclerose arteriolar; d) — o Estudo dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 749, de 24.12.53, com alteração sofrida pela Lei n. 1257, de 10.2.56, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 11.2.62), no § 2º do Item III, art. 159, dispõe: "O funcionário será aposentado: 1) ... 2) ... 3) por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública. § 1º. — ... § 2º. — Só será aposentado o funcionário por invalidez, depois de esgotado o prazo de dois anos para tratamento de saúde, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público. Conforme consta do Livro de Registro e Assentamentos do Pessoal deste Tribunal, o Sr. Sebastião de Alencar Pereira, tem o tempo de serviço de dez anos, três (3) meses e dois (2) dias. Por conseguinte, tem direito, na sua aposentadoria, ao vencimento integral, ex-vo do art. 161 do Estatuto dos Funcionários Públicos civis do Estado, que diz: "Será aposentado com vencimento

ou remuneração integral, o funcionário, quando: 1) 2) acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, cardiopatia grave, paralisia e outras moléstias que a Lei indicar. A doença cardíaca hipertensiva, com nefrosclerose arteriolar, pertence ao capítulo da hipertensão é uma cardiopatia grave, como já é doutrina mansa e pacífica d'este Tribunal, expressa em julgamentos, anteriores. Assegura-lhe, ainda, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado o direito à gratificação adicional de 10%, por ter mais de dez anos de serviço; e) o Egrégio Tribunal, através da Resolução n. 1539, de 15.2.63, em virtude das equiparações definidas em (Lei n. 1794, de 18.10.59 — D. O. de 17), adotou os mesmos níveis de vencimentos consignados na Resolução n. 1, de 30.1.63 (D.O. de 9.2.63), republicada no DIÁRIO OFICIAL de 13 e de 16.2.63, da Egrégia Assembleia Legislativa que fixou os vencimentos dos funcionários da sua Secretaria. Por esse motivo, o Motorista do Tribunal passou a perceber Cr\$ 38.000,00 mensais. Os recursos orçamentários para ocorrer a esta despesa são os definidos no Anexo 3 da Tabela n. 14 da lei n. 2396, de 30.11.61 (D. O. de 2.12.61), que estimou a receita e fixou a despesa do Estado para o exercício de 1962 e prorrogada para o exercício de 1963, na forma do Decreto n. 4115, de 30.12.62 (D. O. de 31) e que será suplementada no momento oportuno; f) o art. 97, Inciso II da Constituição Federal, confere atribuições aos Tribunais para elaboraram os seus Regimentos Internos e organizarem os seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos, na forma da Lei e, bem assim, propor ao Poder Legislativo competente a criação e extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos. A Constituição Política do Estado, n. § 2o. do art. 34, expõe que o Tribunal de Contas exercera, no que lhe disser respeito, as atribuições constantes do artigo 97 da Constituição Federal e terá quadro próprio para o seu pessoal. A lei n. 1846, de 12.2.60, orgânica desta Corte, prescreve no seu art. 11: "o Tribunal de Contas disporá de quadro próprio, com organização e atribuições que forem fixadas em lei e estabelecidas em seu Regimento Interno. Por isso, o art. 9o. do Regimento interno preceitua: "a nomeação dos funcionários, nos termos do artigo anterior, será feita pelo Tribunal, em reunião pelo menos de três

membros, inclusive o Presidente, através de voto oral, aceitando ou rejeitando a indicação. O Presidente votará em último lugar". E n. VII do art. 13 da referida Lei n. 1846, dispondo sobre a competência do Tribunal, preceitua: "conceder, mediante autorização do Plenário e de acordo com as legislações em vigor, a aposentadoria dos funcionários que houver nomeado, registrando ato e levando-o ao conhecimento do Poder Executivo, para que este cumpra o benefício." O n. VII do art. 13 do seu Regimento Interno repete este mandamento da Lei n. 1846. É o que me cumpre informar, Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de março de 1963 (a) Ossian da Silveira Brito, Secretário do T.C."

Além de circunstâncias relatório da matéria constante dos autos, tão percutiente informação, aliada ao parecer da Ilustrada Procuradoria, assumiu foros de autêntica exige-se jurídica do feito, dispensando, "ipso facto", maiores comentários elucidativos, decerto fastidiosos porque superfluos.

Considerando o paracer da Ilustrada Procuradoria (fls. 14) nestes termos:

"Sebastião Alencar Pereira, motorista desta Egrégia Corte, por ter sido considerado incapaz para o serviço público pela Junta Permanente de Inspeções, solicitou a M. M. Presidência, em data de 11 de março próximo final, sua aposentadoria. O pedido foi devidamente autuado e processado regularmente, com a certidão de fls. 4 dos autos e informações prestadas pela Secretaria do Tribunal (fls. 6 dos autos). Os Órgãos Técnicos desta Colenda Corte não foram ouvidos, o mesmo não acontecendo nesta Procuradoria, que fez ouvir seu órgão técnico (fls. 11 dos autos). Em tais condições, adotando as conclusões de fls. 13 dos autos, nada temos a opor ao pedido de fls. 1 dos autos S.M.J. Belém, 08 de abril de 1963. (a) Dr. Lourenço do Vale Paiva — Procurador, Chefe do Ministério Público, junto ao T.C."

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com a faculdade expressa no inciso VII. do art. 13, da Lei n. 1846, de 12.2.60, orgânica desta Corte, prescreve no seu art. 11: "o Tribunal de Contas disporá de quadro próprio, com organização e atribuições que forem fixadas em lei e estabelecidas em seu Regimento Interno. Por isso, o art. 9o. do Regimento interno preceitua: "a nomeação dos funcionários, nos termos do artigo anterior, será feita pelo Tribunal, em reunião pelo menos de três

referente ao adicional por tempo de serviço, e registrar a aposentadoria.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 16 de abril de 1963.

José Maria de Vasconcelos

Machado

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO N. 1540

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 24 de maio de 1963.

Considerando encontrarem-se os Exmos. Srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo em gozo de licença para tratamento de saúde, e Lindolfo Marques de Mesquita, em formo;

Considerando haver o Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita solicitado, em data de 20 do corrente, sob protocolo n. 236 às fls. 324 do Livro n. 2, e aos térmos regimentais trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20.5.63, que lhe foi concedida pela Resolução n. 1539, desta ata;

Considerando haver a Presidência convocado, pela Portaria n. 452, de 20.5.63, no forma regimental, o Senhor Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, mais antigo na função, para completar o corum degimental do Plenário;

Considerando o que prescreve o § 6o. inciso II, Seção V. art. 15 do Regimento Interno: "Os Auditores deliberarão sobre matéria administrativa sómente quando investido legalmente, à juizo do Tribunal, do cargo de Ministro, pelo afastamento do titular, jamais podendo resolver os casos administrativos em consequências do impedimento declarado do Ministro presente à reunião. Em tais casos, terão os impedimentos o mesmo caráter de voto em branco, isto é, a matéria não alcançará aprovação, no maior fôro o número de impedidos (art. n. 8, de 25 de fevereiro de 1958)".

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira compareceu à sessão de hoje, interrompendo suas férias, especialmente para completar "quorum" do Tribunal, a fim de decidir sobre a licença do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita e convocação do Auditor que o substituirá.

RESOLVE:

Unanimemente, converter, aos termos do art. 7o. da Lei n. 1846, de 12.2.60 e item IV art. 15 do Regimento Interno, o Senhor Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, para substituir o Exmo. Sr. Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de maio de 1963.

José Maria de Vasconcelos

Machado

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1543

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 7 de junho de 1963.

RESOLVE:

Unanimemente, nomear, em caráter interino, a Sra. Lionéa de Almeida Castro Taquígrafo-Chefe d'este Tribunal, durante o impedimento do titular efetivo Lizete de Almeida Castro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 7 de junho de 1963.

José Maria de Vasconcelos

Machado

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Benedito José Viana da Costa Nunes

Auditor convocado para completar, o "quorum" regimental.

RESOLUÇÃO N. 1545

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 5 de julho de 1963,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, Motorista d'este Tribunal o sr. Moacir Monteiro dos Santos, na vaga decorrente da aposentadoria do Sr. Sebastião de Alencar Pereira, consoante a Resolução n. 1537, de 18 de abril de 1963.

Sala das sessões do Tribunal do Estado do Pará, 5 de julho de 1963.

José Maria de Vasconcelos

Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1546

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de julho de 1963,

Considerando que o art. 73 da Lei n. 1.846, de 12.2.60, orgânica d'este Tribunal, prescreve:

"O Tribunal de Contas encaminhará anualmente, à Assembleia Legislativa, sua proposta de despesa com pessoal e material, para votação e inclusão no orçamento, só podendo ser abertos os créditos especiais ou suplementares por autorização legal";

Considerando, finalmente, a letra s) do inciso único, seção II, art. 13 do Regimento Interno, que dá atribuição ao Presidente do Tribunal de Contas para .

DIARIO DA ASSEMBLEIA

Enviar à Assembléia Legislativa, depois de aprovada em Plenário, a proposta de orçamento do Tribunal".

RESOLVE :
Unanimemente, aprovar a

TRIBUNAL DE CONTAS
TABELA N.

Código	Discriminação	DOTAÇÃO		TOTAL
		Parcial	Total	
8 010 PESSOAL FIXO				
6 Ministro ..	1.680.000,00	10.080.000,00		
Representação do Presidente.		600.000,00		
3 Auditor ..	1.560.000,00	4.680.000,00		
SECRETARIA				
1 Secretário ..		1.560.000,00		
1 Chefe de Expediente ..		660.000,00		
1 Taquígrafo Chefe ..		660.000,00		
1 Escriturário ..		456.000,00		
1 Arquivista ..		456.000,00		
1 Motorista ..		456.000,00		
2 Datilógrafo ..	360.000,00	720.000,00		
1 Porteiro-Protocolista ..		360.000,00		
1 Contínuo ..		276.000,00		
SECÇÃO DE RECEITA				
1 Chefe de Secção (Assessor Contador) ..		840.000,00		
1 Contabilista ..		516.000,00		
2 Escriturário ..	456.000,00	912.000,00		
1 Datilógrafo ..		360.000,00		
1 Contínuo ..		276.000,00		
1 Servente ..		276.000,00		
SECÇÃO DE DESPESA				
1 Chefe de Secção (Assessor Contador) ..		840.000,00		
1 Contabilista ..		516.000,00		
2 Escriturário ..	456.000,00	912.000,00		
2 Datilógrafo ..	360.000,00	720.000,00		
1 Contínuo ..		276.000,00		
1 Servente ..		276.000,00		
SECÇÃO DE TOMADA DE CONTAS				
1 Chefe de Secção (Assessor Contador) ..		840.000,00		
2 Sub-Contador ..	549.000,00	1.080.000,00		
8 Contabilista ..	516.000,00	4.128.000,00		
6 Escriturário ..	456.000,00	2.736.000,00		
4 Datilógrafo ..	360.000,00	1.440.000,00		
1 Contínuo ..		276.000,00		
1 Servente ..		276.000,00		
Substituições ..		1.000.000,00		
Serviços Extraordinários ..		1.000.000,00		
Adicional por tempo de serviço ..	2.535.000,00	42.995.600,00		
8.012 MATERIAL PERMANENTE				
Móveis e Utensílios ..		500.000,00		
8.013 MATERIAL DE CONSUMO				
Material de Escritório ..		300.000,00		
Material de Limpeza e Higiene ..		100.000,00		
Material Elétrico e de Iluminação ..		100.000,00		
Combustíveis e Lubrificantes ..		250.000,00		
Material Didático ..	200.000,00	950.000,00		

seguinte tabela da despesa do Tribunal, para o exercício de 1964, e remetê-lo à doura Assembléia Legislativa do Estado para que seja incluída no Orçamento do próximo ano:

RESOLUÇÃO N. 1.552
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de Agosto de 1963.

Considerando a exposição que, nos termos regimentais, foi feita a este Tribunal pelo Excentíssimo Senhor Ministro Presidente, em torno da consulta escrita formulada pelo Senhor Secretário e protocolada a 8 do fluente, sob o n. 428, às fls. 330 do Livro n. 2, assim expressa:

"Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente:

Prescreve o Regimento Interno caber ao Secretário o controle do organismo burocrático do Tribunal. Eis a razão de, agora, expôr a V. Excia., o seguinte:

1. A Lei n. 1794, de ... 16.10.59, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 17, equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará aos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado e aos dos funcionários da Assembléia Legislativa.

a — Preceitua, no art.

10.: "Os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, a partir de 10. de agosto do corrente ano, são fixados da seguinte forma, face ao que dispõe o artigo 20. da Lei n. 1663, de ... 6.3.59; art. 520, da Lei 761, de 8.3.54 (Código Judiciário do Estado), e diante da Resolução n. 51, de 14.8.59 (D.O. de 23.8.59), da Assembléia Legislativa do Estado".

b — Por seu lado, a Lei n. 1802, de 23.10.59 (D.O. de 28.10.59), equipara os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado aos dos funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Essa equiparação já fora definida pelo art. 520 do antigo Código Judiciário (Lei n. 761 de 8.3.54), que o atual consagrou, "ex-vi" do art. 467 (Lei n. 2.284-A, de 18.3.61, publicada no D.O. de ... 19.3.63).

c — Em consequência, o Egrégio Tribunal, acolhendo a exposição desta Secretaria e através da Veneranda Resolução n. 1.530, de 15.2.63, autorizou consignar-se nas fólias de pagamento dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Contas, a partir de ... 1.2.63, os mesmos vencimentos conferidos aos funcionários da Assembléia Legislativa, cujos vencimentos foram fixados na forma da Resolução n. 1. da Augusta Assembléia Legislativa, de 30.2.63, publicada no D.O. de ... 9.2.63.

d — Ao autorizar à Secretaria aquelle procedimento, o Egrégio Tribunal aprovou a exposição feita pelo Exmo. Sr. Ministro

8.014

DESPESAS DIVERSAS

Para Pronto Pagamento ..	360.000,00
Para pagamento dos Anais.	500.000,00
Custo da delegação ao IV Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, em Fortaleza, Ceará	1.200.000,00
	2.060.000,00
	46.505.600,00

do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de julho de 1963.

Sebastião Santos de Santana

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Elmo Gonçalves Nogueira

Presidente, dr. José Maria de Vasconcelos Machado, decidindo:

— que ao Chefe de Secção — Contador, que exerce função eminentemente técnica, devem ser atribuídos vencimentos idênticos aos de Chefe de Expediente e de Taquigrafia, a que tem estado equiparado na própria Lei n. 1794, constante da Resolução n. 1 e

— que ao sub-contador e contabilista se devem conferir, como tem sido norma, vencimentos imediatamente inferiores aos de Chefe de Expediente e de Taquigrafia, a saber, de Taquigráfico e Redator de Debates e de Oficial de Gabinete, respectivamente.

— Ata da sessão do dia 19.2.63).

e — Acontece que, tendo o D.O. de 13 e 16.2 re-publicado a citada Resolução da Assembléia Legislativa, o Egrégio Tribunal decidiu, definitivamente fixar em Cr\$ 45.000,00 (vencimentos de Taquigráfico e Relator de Debates) os vencimentos do sub-contador e de Cr\$ 43.000,00 (vencimento de Oficial de Gabinete) os de Contabilista, em razão do Exmo. Sr. Ministro Presidente, dr. José Maria de Vasconcelos Machado, haver comunicado que ocorrerá certa alteração.

“no que ficou decidido na sessão de 19 de fevereiro último, conforme consta da respectiva, ata, acerca da remuneração do Sub-Contador e Contabilistas, cujos vencimentos, mensais, “imediatamente inferiores aos do Chefe de Secção (Contador)”, haviam sido fixados em .. Cr\$ 54.000,00 e Cr\$ 45.000,00, rigorosamente, de acordo com a Resolução n. 1, de 30.1. último, publicada no D.O. n. 1601, anexo ao D.O. de 9 de fevereiro, recentemente fixado, e agora, com a republicação dessa Resolução constante dos “Diários da Assembléia” ns. 1604 e 1605, anexos aos “Diários Oficiais” de 13 e de 16 de fevereiro, ficaram reduzidos para Cr\$ 45.000,00 e

CR\$

seu rendimento;

Considerando a equiparação definida na Lei n. 1.794, de 16.10.59, publicada no D.O. de 17 do mesmo mês e ano, dos funcionários do Tribunal de Contas aos da Augusta Assembléia Legislativa do Estado;

Considerando os níveis de vencimentos fixados na Resolução n. 8, de 14.6.63, da Doutra Assembléia Legislativa, publicada no D.O. de 23.7.63; e

Considerando a faculdade conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, do art. 97, da Constituição Federal e arts. 27 e 34, § 2º, da Constituição Política do Estado,

RESOLVE:

Propôr à Assembléia Legislativa do Estado a criação de dois cargos isolados, de provimento efetivo, no quadro da Secretaria d'este Tribunal, a saber:

CR\$

1 Sub-Secretário	70.000,00
1 Redator de Atas	45.000,00
Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1963.	
Sebastião Santos de Santana	
Vice-Presidente, no exercício da Presidência	

Mário Nepomuceno de Sousa
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmo Gonçalves Nogueira

P R O C L A M A S
Faco saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

— José Gatti e Antônia Sicsú de Oliveira, ele filho de Antônio Catti e Maria José Gatti, ela filha de Benedito Fonseca de Oliveira e Lúcia Sicsú de Oliveira, solteiros; — Arlindo Furtado e Joana Reis, ele filho de Edgar Furtado e Cordelia de França Frade, ela, filha de Neuza Reis solteiros; — Júlio Rosa Dias e Maria Ferreira dos Santos, ele, filho de Bruno Dias e Teodora Rosa Dias, ela filha de Carmina Ferreira dos Santos, solteiros; — Benedito Portal dos Santos e Elinor Portal Seabra, ele filho de Fernando Antonio dos Santos e Crisânia Quadros Portal, ela filha de Luis Vasconcelos Seabra e Judith Portal Seabra, solteiros; — Benedito Severo Amorim Silva e Raimunda Alvaro Garcia, ele filho de João Pugnandes Silva e Maria Amorim Silva, ela filha de Aldomir Pereira Garcia e Conceição Alvaro Garcia, solteiros; — Ivan Soares do Rego e Alcina dos Santos Duarte, ele filho de Francisco Beckman e Raimunda Soares do Rego, ela filha de Isabel Santos Duarte, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devolução, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 de abril de 1964.

Em Edith Puga Garcia, escrevendo juramentada, assino.
(a) Edith Puga Garcia,
(G. — 1 e 8.5.64)

RESOLUÇÃO N. 1.553
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de agosto de 1963.

Considerando haver o sr. Secretário dirigido uma exposição à Presidência, mostrando a necessidade da descentralização do serviço burocrático para que melhor seja o



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1964

NUM. 2.342

ACÓRDÃO N. 8489
Pedido de Registro n. 1.214
Proc. 637-63

Registro de Comissão Executiva Regional (reorganizada)
Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro

Vistos, etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro (Seção do Pará), através do seu Presidente, requer a este Tribunal o registro da Comissão Executiva Regional reorganizada em reunião extraordinária, realizada no dia 7 de março de 1963, e assim constituída, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 3-6):

Presidente — Deputado Federal Americo Silva

1º Vice-Presidente — Dr.

João Renato Franco

2º Vice-Presidente — Deputado Estadual Benedito Wilfredo Monteiro

3º Vice-Presidente — Elias Ribeiro Pinto

4º Vice-Presidente — Deputado Estadual Oswaldo Brado de Carvalho

5º Vice-Presidente — Dr. Max Nelson Parijós

6º Vice-Presidente — José Cândido de Barros Ozório

7º Vice-Presidente — Aymoré Rabelo Cavalcante

Secretário Geral — Dr. Carlos Zeghy

1º Secretário — Manoel Moraes

2º Secretário — Faustino dos Santos Pimenta

Tesoureiro Geral — Dr. Carlos Costa de Oliveira

1º Tesoureiro — Dr. Lauro de Oliveira Cunha

Funcionando nos autos, o Dr. Procurador Regional nada opôs ao petitório, observadas que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 8).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3º da lei n. 1.164, de 24 de Julho de 1950.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, ordenar o registro da Comissão Executiva do Partido Trabalhista Brasileiro, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

comunique-se aos Juízes Eleitorais.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de maio de 1963.

Oswaldo Pojucan Tavares P.
Eduardo Mendes Patriarcha

Relator

Ignácio de Souza Moita
Olavo Guimarães Nunes
Reynaldo Sampaio Xerfan
Fui Presente. Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8490

Pedido de Registro n. 1213

Proc. 569-63

Registro de Diretório Municipal (Santarém)

Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro

Vistos, etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro (Seção do Pará), através de seu Presidente requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Santarém eleito em Convenção Municipal realizada, no dia 3 de janeiro de 1963, homologado pela Executiva Regional em reunião do dia 28 de fevereiro de 1963, assim constituído consoante cópias autênticas das respectivas atas (fls. 4-6):

DIRETORIO

José Saraiva Macedo, Aurélio Imbiriba da Rocha, Epifânia Melo de Oliveira, Júlio Walfredo Aguiar, Guilherme Imbiriba Lisboa, Luiz Gonçaga Rufino, Luiz Alexandre Valentim, José Hairem Machado, Estácio Otaviano de Matos, Weber de Pinho Gonçalves, Antonio Jacinto, Geraldo Araujo Pedro Machado, Antonio Freitas, Geraldo Soares Alexandre, Adenias Firmino de Souza, Pedro Ribeiro Lima, João Coimbra, Clementino Santana Lima, José Rufino de Araujo, Manoel Ferreira Lima, Carlos Modesto, Deidith Saraiva Macedo, João Rufino, Antonio Amorim, Raímu, Pedro Rufino e Godofredo Machado Portela.

Comissão Executiva:

Presidente — José Saraiva

Macedo

1º Vice-Presidente — Júlio

Walfredo Aguiar

2º Vice-Presidente — Epifânia

Melo de Oliveira

Secretário Geral — Aurélio

Imbiriba da Rocha

1º Secretário — Guilherme

Imbiriba da Rocha

2º Secretário — Estácio Ota-

viano de Matos

1º Tesoureiro — Luiz Alexan-

dre Valentim

2º Tesoureiro — José Hairem

Machado

3º Tesoureiro — Luiz Gonza-

ga Rufino

Conselho Fiscal

Membros — Weber de Pi-

nho Gonçalves, Godofredo

Machado Portela e João

Coimbra

Funcionando nos autos, o Dr. Procurador Regional Eleitoral nada opôs ao petitório, observadas que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 8 v.).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139 § 3º da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Santarém do Partido Trabalhista Brasileiro, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr Juiz Eleitoral da 20a Zona (Santarém)

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 9 de maio de 1963.

Oswaldo Pojucan Tavares P.

Reynaldo Sampaio Xerfan,

Relator

Eduardo Mendes Patriarcha

Ignácio de Souza Moita

Olavo Guimarães Nunes

Fui presente Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8.501

Recurso n. 1.216

Processo n. 840-63

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos do pedido de Registro de Diretório Municipal (Afuá) em

que é requerente o Partido Trabalhista Brasileiro.

O requerente, por intermédio do Delegado de sua Comissão Executiva Regional, vem requerer, com fundamento nos artigos 17, letra "f" e 139 do Código Eleitoral, o registro do novo Diretório Municipal de Afuá.

com a inicial foram juntas três cópias autenticadas, sendo uma da Convenção e duas da reestruturação do Partido requerente.

Ouvido o dr. Procurador Regional Eleitoral em seu parecer de fls. opina pelo indeferimento do pedido, de vez que não foi observado o que estatui o artigo 139 § 2º do Código Eleitoral.

O signatário da inicial de fls. 2, sendo como é Delegado da Comissão Executiva Regional do Partido requerente, não tem credenciais para requerer registro de diretório.

O § 2º do art. 139 do Cód. Eleitoral é preciso quando afirma:

O requerimento de registro do Diretório Nacional será subscrito pelo seu presidente e o de registro dos demais diretórios pelo presidente do Diretório Regional interessado.

Ora, não tendo sido o pedido requerido por quem tem autoridade para fazê-lo invalida a pretensão solicitada, como bem esclarece o parecer do dr. Procurador Regional Eleitoral.

Isto posto:

Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, indeferir a pedido de registro por faltá de amparo legal.

Belém, 26 de junho de 1963
Oswaldo Pojucan Tavares P.
Olavo Guimarães Nunes,

Relator

Ignácio de Souza Moita; Eduardo Mendes Patriarcha; Reynaldo Sampaio Xerfan; Edgar Lassance Cunha.